



**PROTOCOLO Nº** : 60.984-6/2021  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : VALDILEY VALCY FIGUEIREDO TEIXEIRA  
**ASSUNTO** : RESERVA REMUNERADA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à **Transferência compulsória, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. Valdiley Valcy Figueiredo Teixeira**, Segundo Sargento LC 541/2014, “N-003”, lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, artigo 144, da Constituição Estadual, artigos 145, inciso I, 146, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 555/2014, e as disposições da Lei Complementar n.º 541/2014.

O Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso – MT-Prev, com fundamento em parecer jurídico<sup>1</sup>, posicionou-se pelo deferimento da Transferência compulsória para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, motivo pelo qual foi editado o Ato n.º 4.108/2021.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>2</sup>, concluiu pelo registro do Ato n.º 4.108/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.665/2022<sup>3</sup> (doc. digital 163268/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 4.108/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

#### **É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 1º de agosto de 2022.  
(assinatura digital)<sup>4</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Doc. digital 208045/2021 – págs. 30 a 31

<sup>2</sup> Doc. digital 160128/2022

<sup>3</sup> Doc. digital 163268/2022

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

